



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.735, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

PUBLICADA

Em 30/06/2016.

Audemir Martins dos Reis
Secretário de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

**CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Marabá**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em **9,83%** (nove inteiros e oitenta e três centésimos por cento) ao salário base dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional, dos níveis médio e superior, cujo percentual corresponde a título de recomposição salarial, resultante da variação do INPC/IBGE, no período de maio de 2015 a abril de 2016, exceto os casos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 2º. O reajuste mencionado no art. 1º não se aplica aos seguintes casos:

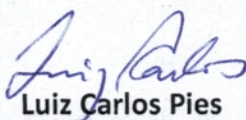
I - aos que percebem 1 (um) salário mínimo, os quais tiveram reajuste regulamentada pela Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011 e pelo Decreto nº 8.618 de 29 de dezembro de 2015;

II - aos professores, conforme determina o artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e em cumprimento ao estabelecido na Constituição Federal, no artigo 60, inciso III, alínea e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que dispõem sobre o piso salarial do magistério;

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei ocorrerão pelas dotações constantes do Orçamento Geral para o exercício corrente e estão previstas nas Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroagidos a 1º de maio de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 30 de junho de 2016.


Luiz Carlos Pies

Prefeito Municipal de Marabá em exercício